



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO FORMA PRESENCIAL (SRP)

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de manutenção e reposição de peças de motobombas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UTIL. EQUIP.	UNID.	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Serviços de desmontagem, rebobinagem do estator, montagem e testes finais em bombas submersas de até 1 CV	Bombas de poços artesanais	SERVIÇO	10	R\$ 7.514,50
2	Serviços de desmontagem, rebobinagem do estator, montagem e testes finais em bombas submersas de até 03 CV	Bombas de poços artesanais	SERVIÇO	15	R\$ 15.948,90
3	Serviços de desmontagem, rebobinagem do estator, montagem e testes finais em bombas submersas de até 05 CV	Bombas de poços artesanais	SERVIÇO	15	R\$ 21.252,15
4	Serviços de desmontagem, rebobinagem do estator, montagem e testes finais em bombas submersas de até 7,5 CV	Bombas de poços artesanais	SERVIÇO	12	R\$ 24.100,96
5	Serviços de desmontagem, rebobinagem do estator, montagem e testes finais em bombas submersas de até 10 CV	Bombas de poços artesanais	SERVIÇO	12	R\$ 26.064,12
6	Serviços de desmontagem, rebobinagem do estator, montagem e testes finais em bombas submersas de até 12 CV	Bombas de poços artesanais	SERVIÇO	10	R\$ 28.143,83



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota –
Subsolo, Nova Marabá, Marabá/PA



Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá



7	Serviços de reforma, recuperação de rotor e estator e troca de retentores em motobombadores de esgoto de até 01 CV	Bombas de Elevatórias e Tratamento de Esgoto	SERVIÇO	10	R\$ 9.675,43
8	Serviços de reforma, recuperação de rotor e estator e troca de retentores em motobombadores de esgoto de até 03 CV	Bombas de Elevatórias e Tratamento de Esgoto	SERVIÇO	15	R\$ 17.490,40
9	Serviços de reforma, recuperação de rotor e estator e troca de retentores em motobombadores de esgoto de até 05 CV	Bombas de Elevatórias e Tratamento de Esgoto	SERVIÇO	15	R\$ 23.304,10
10	Serviços de reforma, recuperação de rotor e estator e troca de retentores em motobombadores de esgoto de até 7,5 CV	Bombas de Elevatórias e Tratamento de Esgoto	SERVIÇO	12	R\$ 24.231,60
11	Serviços de reforma, recuperação de rotor e estator e troca de retentores em motobombadores de esgoto de até 10 CV	Bombas de Elevatórias e Tratamento de Esgoto	SERVIÇO	12	R\$ 30.031,60
12	Serviços de reforma, recuperação de rotor e estator e troca de retentores em motobombadores de esgoto de até 12 CV	Bombas de Elevatórias e Tratamento de Esgoto	SERVIÇO	10	R\$ 28.917,23
13	Serviço de manutenção e reforma de painéis de comando elétrico de até 01 CV	Painéis de Comando de bombas de Poços e de Esgoto	SERVIÇO	10	R\$ 3.500,00
14	Serviço de manutenção e reforma de painéis de comando elétrico de até 03 CV	Bombas de Elevatórias e Tratamento de Esgoto	SERVIÇO	15	R\$ 5.900,00
15	Serviço de manutenção e reforma de painéis de comando elétrico de até 05 CV	Bombas de Elevatórias e Tratamento	SERVIÇO	15	R\$ 6.350,00

F *claus*



Fl. 19
Rubrica do Servidor
SSAM
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

		de Esgoto			
16	Serviço de manutenção e reforma de painéis de comando elétrico de até 7,5 CV	Bombas de Elevatórias e Tratamento de Esgoto	SERVIÇO	12	R\$ 5.520,00
17	Serviço de manutenção e reforma de painéis de comando elétrico de até 10 CV	Bombas de Elevatórias e Tratamento de Esgoto	SERVIÇO	12	R\$ 6.000,00
18	Serviço de manutenção e reforma de painéis de comando elétrico de até 12 CV	Bombas de Elevatórias e Tratamento de Esgoto	SERVIÇO	12	R\$ 6.640,00

1.1. O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no *caput* do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se pela necessidade à adoção de determinadas providências com vistas a garantir melhores condições operabilidade dos equipamentos desta autarquia.
- 2.2. A necessidade da contratação de serviços de manutenção e reposição de peças para motobomba está relacionada a grande utilização dos equipamentos maquinários na qual é preciso mantê-los em pleno funcionamento, prestando as devidas manutenções preventivas e corretivas. No entanto, o uso contínuo dessas máquinas, na qual são expostas ao máximo esforço (levando em consideração a grande demanda), tem resultado na redução da vida útil, necessitando ser submetidas a um prazo menor entre uma manutenção corretiva e outra. Com isso, evidencia-se a necessidade de aquisição das peças aqui descritas, certo de que somente através dessa aquisição é que se garantirá a plena operação designado a cada equipamento.
- 2.3. Nesse sentido, a Diretoria Administrativa planeja a reposição de peças para que se evite a falta deste item, evitando o comprometimento da funcionalidade do equipamento, e garantindo a execução contínua sem interrupções e transtornos.
- 2.4. Diante disso, solicita-se a aquisição amparada por pregão eletrônico, o qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através de procedimento licitatório realizado com maior número de interessados, onde a aquisição dos itens é de suma importância para manter esta Autarquia na execução de suas atividades.



3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do (a) recebimento por parte da contratada da ordem de serviço, conforme demanda feito pela necessidade da contratante.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.3. Os serviços serão executados definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. A execução dos serviços provisório ou definitivo prestados não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e execução definitiva;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

F

[Handwritten signature]



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços prestados e, ainda:

- 5.1.1. observar, na prestação do serviço, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, as melhores normas técnicas específicas;
- 5.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;
- 5.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

F

[Handwritten signature]



- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

F

depois

depois



- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
 - 9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2. multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 9.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.
- 9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.
- 9.7. Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

F

João

Luiz



10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 10.1. O custo estimado da contratação é de **R\$290.584,83** (duzentos e noventa mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Menor preço por lote.

12. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCE

- 12.1. Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, anteriormente ou no decorrer da fase de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à Autarquia Demandante.

- 12.2. Os lances serão realizados POR LOTE.

13. METODOLOGIA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. A contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispostos legais, notadamente os princípios da Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 16/2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 123/2006, Lei Complementar Municipal Nº 09/2017 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, e demais legislações pertinentes.

14. VIGÊNCIA

- 14.1. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aderida por órgão não participante.

- 14.2. **DO CONTRATO:** O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos



respectivos créditos orçamentários, do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocados na seguinte dotação orçamentária: 2701 Ambiental Saneamento, 15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos, 3.3.90.30.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica - 3.3.90.39.00.


JOSAFÁ FREITAS DE CARVALHO
Coordenador II
Portaria: N° 074/2018-SSAM-PMM

HOMOLOGADO POR:


MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N° 221/2017-GP/PMM